



COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas-PA/Tel: 3346 8224/8225 Ramal 221

1

RESOLUÇÃO Nº. 10, DE 17 DE ABRIL DE 2009.



Dispõe sobre a criação da comissão única para análise dos Planos de Trabalhos das entidades ou organizações governamentais e não-governamentais que sejam, cumulativamente, de assistência social e atendam à crianças e/ou adolescentes.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, criado com base na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nº 8.742/93, e Lei Municipal nº. 2.410/96, incumbido de zelar pela aplicabilidade da Política de Assistência Social do Município e, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas – COMDCAP, criado com base na Lei Federal 8.069/90 e regulamentado pela Lei Municipal 1519/94, órgão controlador das ações da Política Municipal de Atendimento à criança e ao adolescente e,

Considerando que a Assistência Social tem por objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência; o amparo às crianças e adolescentes carentes; à promoção de integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2410/96.

Considerando que ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, dentre outros, elaborar normas da Política Municipal e avaliar as políticas municipais de atendimento à criança e ao adolescente, assim como propor melhoras na execução destas (art. 2º, I e III do Regimento Interno do COMDCAP).

Considerando que um dos objetivos do COMASP é garantir a execução da política de seguridade social não-contributiva, que prevê os mínimos sociais, a se realizar por conjunto integrado de ações a fim de garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão (art. 2º do Regimento Interno do COMASP).

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 6º, explica que as ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Considerando que no COMASP existe a Comissão Temática Permanente de Documentação, de Cadastro, de Comunicação, de Articulação e Mobilização, à qual compete: formular critérios e avaliar a implementação dos serviços, programas e projetos; analisar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados e, por fim, servir de elemento articulador entre os demais

conselhos de políticas sociais (art. 21, III, X e XIII do Regimento Internos do COMASP).

Considerando que o Regimento Interno do COMDCAP prevê em seu bojo a articulação com os demais Conselhos (art. 30, IV).

Considerando que os Conselhos são os controladores das ações desenvolvidas por entidades e organizações governamentais e não governamentais, com o intuito de garantir a efetividade destas ações, a fim de que atendam, na qualidade e na quantidade as necessidades dos cidadãos.

Considerando que ambos os Conselhos tem por objetivo superar a fragmentação das políticas e priorizar o desenvolvimento social, considerando, para isso, o cidadão na sua totalidade, com suas necessidades individuais e coletivas.

Considerando que a intersetorialidade deve ser entendida como uma articulação de saberes e experiências no planejamento, implementação e avaliação de ações para alcançar efeito sinérgico nas mais diversas situações.

RESOLVEM:


Art. 1º - Analisarem conjuntamente os Planos de Trabalhos das entidades ou organizações governamentais e não-governamentais que sejam, cumulativamente, de assistência social e atendam à crianças e/ou adolescentes.

Art. 2º - Os Planos de Trabalho serão analisados por uma comissão única, na qual serão membros: os quatro conselheiros da Comissão Temática Permanente de Documentação, de Cadastro, de Comunicação, de Articulação e Mobilização do COMASP e os quatro membros da Comissão Técnica de Registro e Inscrição do COMDCAP.


Art. 3º - Cada Conselho deverá submeter o parecer da Comissão Única à aprovação de seu Pleno.

Parágrafo único: A decisão do Pleno de um dos Conselhos não vincula a aceitação pelo outro.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Jose de Ribamar Moura dos Santos
Presidente do COMASP



Lucineide Santana M. Sousa
Presidente do COMDCAP
Eleita em 27/02/2009